



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Bordo



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui o selo “Empresa Inclusiva da Estância Turística de Ibitinga” de reconhecimento às iniciativas de instituições públicas e privadas que favoreçam a integração das pessoas com deficiência física.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

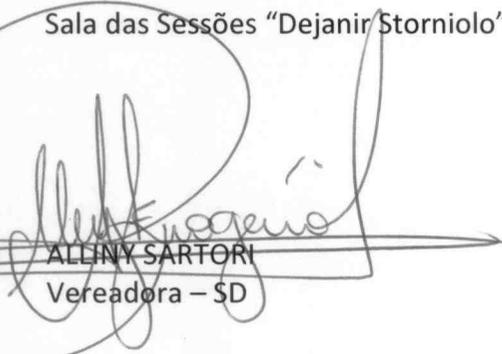
O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A presente proposição visa incentivar de instituições públicas e privadas de nosso município a implantarem medidas favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência, reconhecendo-lhe o mérito de tais iniciativas de concessão do selo “Empresa Inclusiva da Estância Turística de Ibitinga”.

Esse título não se faz pela obrigatoriedade das instituições públicas e privadas destinarem um percentual das vagas sejam preenchidas por portadores de deficiência, mas pela responsabilidade social.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de abril de 2020.



ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Institui o selo “Empresa Inclusiva da Estância Turística de Ibitinga” de reconhecimento às iniciativas de instituições públicas e privadas que favoreçam a integração das pessoas com deficiência física.

Art. 1º Institui o selo “Empresa Inclusiva da Estância Turística de Ibitinga”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas de instituições públicas e privadas que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência física:

- I – Reserva de postos de trabalho específicos pela empresa com até 100 (cem) funcionários;
- II – Capacitar e treinar para o exercício de funções de maior remuneração;
- III – Favorecer a acessibilidade, tanto para funcionários como para o público em geral;
- IV – Promover ou patrocinar eventos culturais, de lazer, desportivos dirigido a esse argumento;
- V – Auxiliar entidades que atuam com treinamento e cursos de profissionalização dessas pessoas;
- VI – Implantar aparelhos ergométricos adaptados a essas pessoas para melhor execução de suas atividades.

Art. 3º As instituições públicas e privadas interessada em obter o selo “Empresa Inclusiva da Estância Turística de Ibitinga”, deverá requerê-lo junto a Prefeitura Municipal, que estabelecerá a concessão do título como forma de reconhecimento e fará entrega em evento oficial.

Art. 4º A Prefeitura está autorizada a criar o “*Cadastro-Inclusão*”, administrado exclusivamente pelo Poder Executivo, para reunir instituições públicas e privadas interessadas em integrar o programa e receber o referido Selo.

Parágrafo único. O “*Cadastro Inclusão*” pode ser feito através de convênios, termos de parceria com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos.

Art. 5º As instituições públicas e privadas contempladas terão direito ao uso publicitário do título.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...